

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 04/2020

O INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos (organização social – qualificada por força do Decreto Municipal nº 453, de 20 de fevereiro de 2002 – Prefeitura Municipal de Sobral do Estado do Ceará), inscrito no CNPJ sob nº. 04.776.677/0001-77, com sede estabelecida na Rua Conselheiro José Júlio, nº 386, Centro, Sobral/CE, CEP. 62010-820, neste ato representado pelo seu atual Diretor Presidente, **Sr. Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 2002031116563/SSPDS-CE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Ceará – OAB/CE sob nº. 28.278 e inscrito no CPF sob nº. 017.965.033-55, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização visando atender à necessidade das Unidades vinculadas a Secretaria de Saúde do Município de Sobral/Ce, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo.

2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS

2.1 A presente Intenção de Contratação será disciplinada pelo **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS.**

PUBLICADO NO SITE E FLANELÓGRAFO DO IGS EM 23/03/2020 CONFORME REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRAS E ALIENAÇÃO DO IGS.

3. PRAZOS

3.1. As entregas das propostas devem ocorrer até 08 (oito) dias corridos após a publicação deste Termo.

3.1.1. As propostas de preços poderão ser apresentadas por e-mail (igssobralcompras@gmail.com) ou fisicamente na sede do IGS, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, podendo também, quando possível, ser utilizado o sítio eletrônico do IGS.

3.2. As propostas devem conter a razão social, CNPJ/CPF, assinatura, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, endereço e telefone da pessoa jurídica ou pessoa física proponente;

3.3. O prazo para esclarecimentos e/ou providências será de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação deste Termo, e deverá ser interposta presencialmente, por meio de petição fundamentada e dirigida ao Instituto Para Gestão em Saúde de Sobral – IGS, sob pena de preclusão;

4. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

Imediato após a assinatura do contrato.

5. MODALIDADE

Coleta de preço – Menor Preço Individual.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contrato de Gestão nº. 0073/2019–SMS firmando entre a Instituição e o Município de Sobral; Regulamento de Contratação, Compra e Alienação aprovado pelo Conselho de Administração; Lei Federal nº 9.637/98, Leis Municipais nº 261/00 e 643/05 e Decreto Municipal nº 435/2002.

Sobral/CE, 23 de março de 2020.

FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA NASCIMENTO

Diretor Presidente – IGS

THIAGO MATIAS VERAS

Diretor Administrativo Financeiro – IGS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITANTE: Instituto Para Gestão em Saúde de Sobral - IGS

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização visando atender à necessidade das Unidades vinculadas a Secretaria de Saúde do Município de Sobral/Ce conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo de Referência

2.1. Esta contratação será realizada com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS, na modalidade COLETA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO INDIVIDUAL.

3. DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a existência de vetores e pragas urbanas colocam em risco a saúde dos funcionários bem como a dos usuários dos serviços públicos; Considerando que o controle nas Unidades de Saúde deve ser monitorado e realizado frequentemente a fim de que possam ser evitadas contaminações e infecções; Considerando que vetores e pragas são veiculadores de fungos e bactérias, onde nos piores casos de infestação podem resultar em infecções de grande porte, ocasionando também danos ao patrimônio público; Considerando que o valor para a contratação em questão está previsto na Planilha de Custos (ITEM 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO) do plano de trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019-SMS) firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Sobral.

Assim, por atender às necessidades viabilizando e melhorando a prestação dos serviços e por estar em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, justifica-se a realização do presente processo de contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização visando atender à necessidade das Unidades vinculadas a Secretaria de Saúde do Município de Sobral/Ce.	SERVIÇO	240

4.1. Os serviços deverão ser executados em todas as unidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência, compreendendo um total de até 04 (quatro) serviços por unidade, obedecendo o cronograma específico instituído pela Contratada.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Contratada deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, sendo:

5.1.1. Da Qualificação Técnica:

I – Certidão de registro perante o Conselho Profissional competente.

II – Licença ou Termo Equivalente emitido em nome da contratada junto à autoridade sanitária e/ou ambiental competente, autorizando a execução do objeto contratual em questão.

5.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Interessado, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

V - prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

6.1. O pagamento advindo da contratação ocorrerá no mês subsequente à execução do serviço, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da nota fiscal/fatura, preferencialmente com toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias conforme especificado no subitem 5.1.2.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. Na nota fiscal deverá conter as informações sobre a Agência e a Conta Corrente da Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPC-A do período ou através de outro item que venha a substituí-lo.

6.5. Haverá rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na cláusula sétima.

II - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução.

III - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato a qualquer tempo ou em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da rescisão unilateralmente, a inexecução total ou parcial do contrato ou da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa correspondente a 0,15% (0,15 por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos ou no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual até o limite de 10 dias (dez dias), após o que incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela mensal do contrato, no mês em que ocorrer a infração;

III - suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo IGS ou de contratar com este pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. As Multas poderão ser descontadas *ex officio* de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros,

decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.

8.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial.

8.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

8.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.10. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

8.11. Apresentar um cronograma específico para a realização dos serviços.

8.12. Usar produtos de modo que a sua composição química permita a utilização do ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 12 (doze) horas após a aplicação.

8.13. Executar os serviços obrigatoriamente em atendimento as normas estabelecidas pela ANVISA por meio da RDC nº 52/2009 e suas alterações.

8.14. Emitir mensalmente os relatórios dos serviços executados, assinados pelo responsável técnico, bem como emitir os certificados de garantia que serão renováveis a cada 03 (três) meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Instituição.

Sobral/CE, 23 de março de 2020.



FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA NASCIMENTO
Diretor Presidente - IGS



THIAGO MATIAS VERAS
Diretor Administrativo Financeiro - IGS

ANEXO I**UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

1	CSF ALTO DA BRASÍLIA	21	CSF JAIBARAS	41	CSF VASSOURAS
2	CSF ALTO DO CRISTO	22	CSF JORDÃO	42	CSF NOVO RECANTO
3	CSF APRAZIVEL	23	CSF JUNCO	43	CSF VILA UNIÃO
4	CSF ARACATIAÇU	24	CSF OURO BRANCO	44	ACADEMIA DA SAÚDE COHAB III
5	CSF BARACHO	25	CSF PADRE PALHANO	45	CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF
6	CSF BARRAGEM	26	CSF PARQUE SANTO ANTÔNIO	46	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD
7	CSF BILHEIRA	27	CSF PATOS	47	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS GERAL
8	CSF BONFIM	28	CSF PATRIARCA	48	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM
9	CSF CAIC	29	CSF PEDRINHAS	49	CENTRO DE REABILITAÇÃO
10	CSF CAIÇARA	30	CSF RAFAEL ARRUDA	50	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
11	CSF CAIOCA	31	CSF RECREIO	51	CENTRO EM REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - CEREST
12	CSF CAMPO DOS VELHOS	32	CSF SALGADO DOS MACHADOS	52	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
13	CSF CARACARA	33	CSF SÃO FRANCISCO	53	CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DE SOBRAL - CRIS
14	CSF CENTRO	34	CSF SINHA SABÓIA	54	DIRAC / AUDITORIA E REGULAÇÃO
15	CSF COELCE	35	CSF SUMARÉ	55	ESCOLA DA SAUDE DA FAMÍLIA
16	CSF COHAB II	36	CSF TAMARINDO	56	FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS
17	CSF COHAB III	37	CSF TAPERUABA	57	SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO SOBRALENSE - SACS
18	CSF DOM EXPEDITO	38	CSF TERRENOS NOVOS I	58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
19	CSF ESTAÇÃO	39	CSF TERRENOS NOVOS II	59	UNIDADE TREVO DE QUATRO FOLHAS
20	CSF EXPECTATIVA	40	CSF TORTO	60	CELÚLA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA